



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 60, DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre a Sugestão nº 18, de 2018, que Não a proibição das
criptomoedas | contra projeto de lei nº 2.303, de 2015.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senadora Regina Sousa

21 de Novembro de 2018



PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 18, de 2018, do(a) Programa e-Cidadania, que propõe a *não a proibição das criptomoedas | contra projeto de lei nº 2.303, de 2015*.

Relatora: Senadora **REGINA SOUSA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, na forma do art. 102-E, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e da Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, que *regulamenta o Programa e-Cidadania*, a Sugestão (SUG) nº 18, de 2018, originária da Ideia Legislativa nº 96.975, do Programa e Portal e-Cidadania, criado pelo Ato da Mesa nº 3, de 2011, apresentada pelo cidadão Augusto Resende, em 14 de dezembro de 2017, para solicitar a *não proibição das criptomoedas*.

Segundo o autor da Ideia Legislativa, no Brasil, o objetivo é demonstrar a sua indignação acerca da apresentação de parecer ao Projeto de Lei nº 2.303, de 2015, que *dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de 'arranjos de pagamento' sob a supervisão do Banco Central*, tendo em vista que tal parecer tornaria crime a comercialização de moedas digitais. Ademais, o autor da Ideia solicita que, caso o projeto seja aprovado, a lei resultante seja revogada.

No dia 9 de abril de 2018, a Ideia Legislativa sob exame alcançou mais de 20.000 apoios e foi transformada em Sugestão, na forma da citada Resolução nº 19, de 2015.



II – ANÁLISE

Em conformidade com o parágrafo único do art. 102-E do RISF, compete a esta Comissão opinar sobre a conveniência de transformar a Sugestão sob exame em proposição legislativa.

Conforme acima detalhado, a Sugestão em voga tem dois objetivos: 1 – ressaltar indicação do autor e seus apoiadores acerca da aprovação de parecer a projeto de lei, que passaria a tornar crime a criminalização de criptomoedas; e 2 – solicitar a revogação de uma potencial futura lei, resultante da eventual aprovação do projeto em apreço.

Preliminarmente, acerca da primeira das intenções mencionadas, saliente-se que fica registrado e será levado em conta o posicionamento dos autores desta Sugestão, no caso de esta chegar ao Senado Federal. Todavia, a matéria ainda se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados, onde sequer foi aprovada pela Comissão Especial destinada a estudar o tema. Portanto, não cabe ao Senado intervir em processo legislativo ainda em curso em outra Casa Legislativa. No entanto, caso a proposição venha a ser encaminhada ao Senado Federal, certamente imporemos os nossos melhores esforços, a fim de discutir a fundo o tema, inclusive no que concerne às manifestações expressas por esta Sugestão.

Ademais, no tocante à solicitação de revogação de uma lei futura, também não existem providências legislativas cabíveis no momento. Antes de se falar de revogação, a matéria precisa finalizar sua tramitação, recebendo aprovação das duas Casas do Congresso Nacional. No caso de aprovação pelo Legislativo, ainda haverá juízo de constitucionalidade e oportunidade do projeto em análise pelo Chefe do Poder Executivo. Só então, o Senado Federal poderia passar a discutir um novo projeto, a fim de revogar o anterior.

Portanto, não há providência legislativa que possa ser tomada pelo Senado Federal na matéria, o que nos impõe opinar pelo arquivamento da presente Sugestão.



III – VOTO

Diante de todo o exposto, na forma do art. 102-E, parágrafo único, II, do RISF, votamos pelo arquivamento da Sugestão nº 18, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/18013.74021-82



Relatório de Registro de Presença
CDH, 21/11/2018 às 11h30 - 97ª, Extraordinária
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

MDB	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA COELHO	1. VALDIR RAUPP PRESENTE
MARTA SUPLCY PRESENTE	2. VAGO
HÉLIO JOSÉ PRESENTE	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
ÂNGELA PORTELA PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN
FÁTIMA BEZERRA PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS
PAULO PAIM PRESENTE	3. PAULO ROCHA PRESENTE
REGINA SOUSA PRESENTE	4. JORGE VIANA

Bloco Social Democrata (DEM, PSDB)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO AMORIM PRESENTE	1. VAGO
JOSÉ MEDEIROS	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
ANA AMÉLIA PRESENTE	2. KÁTIA ABREU

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
JOÃO CAPIBERIBE PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA
ROMÁRIO	2. VANESSA GRAZZIOTIN

Bloco Moderador (PTC, PR, PTB, PRB)	
TITULARES	SUPLENTES
MAGNO MALTA	1. CIDINHO SANTOS PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	2. PEDRO CHAVES PRESENTE

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
ATAÍDES OLIVEIRA
ACIR GURGACZ
WELLINGTON FAGUNDES
VICENTINHO ALVES

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 18/2018)

NA 97ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA REGINA SOUSA PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR PAULO PAIM PARA QUE POSSA RELATAR A MATÉRIA. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH PELO ARQUIVAMENTO DA SUGESTÃO.

21 de Novembro de 2018

Senador PAULO PAIM

Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa